



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 309-Data 14/05/2021

Esta é a Edição Nº309 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

LEI Nº 782, DE 13 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 782, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a instalação de placas de identificação nos logradouros no Município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os logradouros do Município deverão ser devidamente sinalizados, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a sinalização por meio de placas de identificação.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas, clubes de serviços, ONGs, OSCIPs, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução da identificação dos logradouros de que trata o "caput" do artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º - O conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro instaladas nas esquinas, ruas, avenidas e praças, deverá obedecer às especificações a serem definidas por Decreto do Executivo, devendo ainda constar as seguintes informações:

- I – nome completo do logradouro;
- II – nome do bairro;
- III – espaço publicitário.

Art. 4.º - É proibido o uso de propaganda com imagens ou dizeres que incitem à violência, atentem contra a moral e os bons costumes, promovam qualquer forma de discriminação desfavorável às pessoas por qualquer motivo.

Art. 5.º - A escolha dos locais onde se instalarão os conjuntos das placas observará critérios de conveniência e oportunidade do Município.

§ 1.º - A Administração Municipal autorizará a instalação do conjunto de placas em todas as vias não sinalizadas ou com sinalização precária.

§ 2.º - Quando houver mais de um interessado no mesmo ponto, a escolha do patrocinador será por sorteio.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 13 de maio de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

LEI Nº 783, DE 13 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 783, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos para a abertura e o fechamento de valas nos logradouros do Município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- As empresas contratadas ou concessionárias de serviços públicos que realizarem obras que necessitem de aberturas de valas nos logradouros municipais, ficam obrigadas:

I – a sinalização adequada do local da intervenção com vista na preservação da segurança do trânsito e dos pedestres;

II – afixação de placa de identificação no local da execução da obra, na qual conste, em letras legíveis e de forma clara, o nome da empresa contratante, o nome da empresa executora, seu endereço, número de telefone e e-mail para contato e o prazo de início e final das obras;

III – a realização do devido reparo e recomposição das valas abertas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da conclusão dos trabalhos, com material e acabamento idênticos aos retirados, devendo ser observados os critérios de reaterro em camadas sucessivas e compactadas e o nivelamento original, e, ainda, quando necessário, deverá ser feita a reexecução da sinalização horizontal e vertical;

IV – o recolhimento da sobra do material e do entulho proveniente da obra realizada deverá ser feito num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir da conclusão dos trabalhos de reparo;

V – comunicação ao setor competente do Poder Executivo para os fins de fiscalização, informando:

- a) o local da intervenção;
- b) o tempo estimado para execução da obra/serviço.

Art. 2.º- No caso de retirada de material poliédrico que não for reaproveitado no local, estes deverão ser obrigatoriamente entregues ao Poder Público do Município.

Art. 3.º- Nos casos em que houver necessidade de interromper o trânsito, será obrigatória a prévia autorização do órgão competente do Município e adequada sinalização por parte dos executores dos serviços, claramente visível durante o dia e luminosa à noite.

Parágrafo único – Serão necessárias também medidas de sinalização e proteção a serem observadas pelos executores dos serviços com o objetivo de dar maior segurança aos pedestres e motoristas.

Art. 4.º- Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar aos infratores multa diária no valor de **5 (cinco) Unidades Fiscais do Município**.

Art. 5.º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de sua publicação, especificando qual o órgão do Poder Executivo será o responsável pela fiscalização dos seus termos, bem como quais são os procedimentos necessários para acompanhamento das denúncias e das sanções, sobretudo as realizadas pelos cidadãos.

Art. 6.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 13 de maio de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO